

**ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
PLANO DE TRABALHO**

**1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE**

**a) Unidade Partícipe e Responsável**

Nome do órgão ou entidade partícipe: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)

Nome da autoridade competente: Leonardo Silva Rodrigues

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do ACT: Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias - Diretoria de Infraestrutura Rodoviária/DNIT

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria Nº 511, de 6 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União Nº 110, de 13 de junho de 2023

**2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE**

**a) Unidade Partícipe e Responsável**

Nome do órgão ou entidade partícipe: Polícia Rodoviária Federal (PRF)

Nome da autoridade titular: Antônio Fernando Souza Oliveira

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do ACT: Coordenação-Geral de Segurança Viária

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria nº 188, publicada no Diário Oficial da União em 2 de janeiro de 2023.

**3. OBJETO:**

Promover a cooperação mútua entre o DNIT e a PRF para estabelecer estratégias, ações conjuntas e procedimentos de cooperação técnica e operacional com o intercâmbio de conhecimentos, informações, dados e tecnologias, com o propósito de oportunizar a adoção de materiais e de acesso a serviços relacionados à Educação para o Trânsito às unidades educativas de ensino da Educação Básica de todo o Brasil, a partir da integração dos programas e das iniciativas desenvolvidas pelos dois órgãos, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

**4. DIAGNÓSTICO:**

Diante dos entendimentos firmados entre os partícipes em reuniões anteriores e com o propósito de atender aos interesses institucionais comuns, concluiu-se pela necessidade de celebração do Acordo de Cooperação Técnica nº 301/2026/DG, destinado a atender às demandas específicas da Polícia Rodoviária Federal (PRF) e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

A promoção de ações articuladas e a integração institucional, tanto entre órgãos públicos quanto com a sociedade, constituem diretrizes estratégicas para o futuro da PRF, cuja missão institucional é “proteger a vida, promovendo segurança pública com cidadania nas rodovias federais e áreas de interesse da União”.

Nesse sentido, a atuação conjunta entre a PRF e o DNIT, formalizada por meio do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) em comento, converge para o alcance dos objetivos comuns das duas instituições,

fortalecendo a eficiência da gestão pública e gerando benefícios diretos à sociedade

A partir dos entendimentos consolidados entre a PRF e o DNIT, foram definidas as responsabilidades e atribuições de cada órgão, conforme discriminado no Plano de Ações a seguir:

#### Obrigações Comuns:

- Articular ações de Educação para o Trânsito com outras iniciativas nacionais e internacionais de promoção da segurança viária, de forma a consolidar a Educação para o Trânsito como uma política pública efetiva e integrada;
- Desenvolver, em regime de colaboração mútua, estratégias estruturadas e integradas de Educação para o Trânsito, com a finalidade de promover a conscientização e a formação cidadã no âmbito da segurança viária;
- Apoiar a implementação e a coordenação de ações educativas integradas dos Programas Conexão DNIT e Educar PRF nas escolas, nas comunidades e em espaços de convivência social, com o intuito de promover a conscientização sobre a segurança no trânsito e disseminação de uma cultura de paz e de respeito às leis de trânsito;
- Promover a difusão de ações educativas em escolas de todas as regiões do país, oferecendo apoio técnico e pedagógico para que os conteúdos de Educação para o Trânsito sejam integrados de forma transversal ao currículo escola;
- Cooperar na elaboração, produção, revisão e disseminação de materiais educativos e de recursos pedagógicos pertinentes à Educação para o Trânsito, considerando as diretrizes curriculares nacionais e mantendo-os alinhados com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- Promover ações formativas direcionadas aos profissionais da educação, de modo a prepará-los para abordar, em suas práticas cotidianas, os conteúdos relacionados à Educação para o Trânsito;
- Promover a disseminação das práticas transversais de Educação para o Trânsito por meio de ações de culminância integradas;
- Fomentar e promover a ampla disseminação das informações, boas práticas, artigos, relatórios e demais conteúdos de interesse comum que sejam resultantes das atividades previstas no ACT nº 301/2026;
- Promover e difundir campanhas educativas integradas, voltadas à segurança no trânsito, utilizando-se de diversos meios de comunicação, incluindo as plataformas digitais e mídias sociais do DNIT e da PRF, de forma a maximizar o impacto das mensagens de conscientização junto à sociedade, levando em consideração que tais campanhas deverão estar alinhadas às diretrizes nacionais de Educação para o Trânsito, bem como aos objetivos estabelecidos no Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS); e
- Instituir mecanismos de acompanhamento e de avaliação das ações educativas implementadas no âmbito do ACT nº 301/2026, com o objetivo de identificar os principais desafios e propor melhorias para garantir a eficácia e a sustentabilidade, a partir de critérios e indicadores definidos de comum acordo.

#### Obrigações do DNIT:

- Fornecer e assegurar o acesso às funcionalidades do Portal e do Aplicativo do Programa Conexão DNIT aos agentes da PRF envolvidos nas ações educativas;
- Fornecer e assegurar o acesso aos relatórios do sistema de Gestão do Programa Conexão DNIT aos gestores da PRF envolvidos nas ações educativas nas suas respectivas áreas de atuação;
- Oportunizar a formação técnica e pedagógica aos agentes da PRF, de modo a habilitá-los para atuar como multiplicadores das ações educativas integradas envolvendo o Programa Conexão DNIT;
- Colaborar na capacitação de profissionais de educação engajados na implementação do Programa Educar PRF, garantindo a integração das ações desenvolvidas pelas duas instituições e a difusão de conteúdos de Educação para o Trânsito de forma adequada e contextualizada; e

- Fomentar a incorporação e disseminação dos resultados e das boas práticas identificadas no FETRAN nas demais iniciativas de Educação para o Trânsito do Conexão DNIT.

#### Obrigações do PRF:

- Oportunizar formações e disponibilizar materiais aos membros da Equipe Nacional de Educação para o Trânsito do DNIT, de modo a habilitá-los para atuar como multiplicadores das ações educativas integradas envolvendo o Programa Educar PRF;
- Colaborar na capacitação de profissionais de educação engajados na implementação de atividades pedagógicas transversais do Programa Conexão DNIT, garantindo a integração das ações desenvolvidas pelas duas instituições e a difusão de conteúdos de Educação para o Trânsito de forma adequada e contextualizada; e
- Assegurar a articulação e alinhamento das atividades previstas no ACT nº 301/2026 com o Festival Estudantil Temático de Trânsito (FETRAN) e o Cinema Rodoviário, ampliando o alcance das ações educativas e fomentando a participação de escolas e comunidades em eventos e atividades temáticas sobre trânsito

#### **5. ABRANGÊNCIA:**

A conjugação de esforços será benéfica aos partícipes e abrangerá atuação conjunta em ações para consolidar a Educação para o Trânsito como uma política pública efetiva e integrada.

#### **6. JUSTIFICATIVA:**

A celebração do ACT nº 301/2026 se justifica pela importância e imprescindibilidade de intercâmbio das informações sob domínio de cada partícipe e para a consecução de ações conjuntas e atinentes às suas respectivas atribuições.

A Polícia Rodoviária Federal (PRF) possui diversas atribuições, dentre elas as estabelecidas no art. 20 do CTB, com destaque para a descrita no inciso IX, quais sejam:

"Art. 20. Compete à Polícia Rodoviária Federal, no âmbito das rodovias e estradas federais:

...

IX - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;"

Já o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) possui atribuições definidas na Lei nº 10233, de 05 de junho de 2001, in verbis:

"Art. 82. São atribuições do DNIT, em sua esfera de atuação:

...

VIII – firmar convênios, acordos, contratos e demais instrumentos legais, no exercício de suas atribuições;"

...

§ 3º É, ainda, atribuição do DNIT, em sua esfera de atuação, exercer, diretamente ou mediante convênio, as competências expressas no art. 21 da Lei no 9.503, de 1997, observado o disposto no inciso XVII do art. 24 desta Lei."

"Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997

...

Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

...

XI - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;"

Nota-se, portanto, correlação entre as atribuições dos partícipes, razão pela qual o ACT nº 301/2026 está sendo firmado.

No que tange à questão do sigilo e da sensibilidade dos dados a serem compartilhados, os partícipes deverão observar o que disciplina a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Ademais, devem ser previstos mecanismos de auditoria e controle quanto à guarda, ao uso e ao tratamento das informações compartilhadas.

## **7. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO.**

## **Objetivos Gerais:**

Promover a cooperação mútua entre o DNIT e a PRF para estabelecer estratégias, ações conjuntas e procedimentos de cooperação técnica e operacional com o intercâmbio de conhecimentos, informações, dados e tecnologias, com o propósito de oportunizar a adoção de materiais e de acesso a serviços relacionados à Educação para o Trânsito às unidades educativas de ensino da Educação Básica de todo o Brasil, a partir da integração dos programas e das iniciativas desenvolvidas pelos dois órgãos.

## **Objetivos Específicos:**

- a) Conscientizar a população sobre os riscos do trânsito e a importância de adotar comportamentos seguros ao transitar;
- b) Promover a cultura da segurança viária, incentivando o respeito às leis de trânsito e à responsabilidade individual;
- c) Promover a difusão e a implementação da educação para o trânsito de forma transversal e continuada em escolas de educação básica;
- d) Produzir materiais e recursos pedagógicos de Educação para o Trânsito alinhados com a Base Nacional Comum Curricular, utilizando metodologias inovadoras e recursos tecnológicos;
- e) Fortalecer a parceria entre a PRF e o DNIT, otimizando os recursos e as ações relacionadas à educação para o trânsito de ambas as instituições;
- f) Promover e difundir campanhas educativas integradas, voltadas à segurança no trânsito;
- g) Utilizar as redes sociais e outros canais digitais para disseminar informações relacionadas à Educação para o Trânsito e promover a interação com o público;
- h) Oportunizar a formação técnica e pedagógica para agentes da PRF e servidores do DNIT envolvidos em ações de educação para o trânsito;
- i) Monitorar e avaliar os resultados das ações desenvolvidas, a fim de identificar os pontos fortes e fracos e realizar ajustes necessários;
- j) Estabelecer parcerias com outras instituições (ONGs, universidades, empresas privadas) para ampliar o alcance das ações de educação para o trânsito; e
- k) Contribuir para o cumprimento das metas estabelecidas pela Política Nacional de Trânsito

## **8. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO.**

A colaboração de cada um dos partícipes se dará por meio do cumprimento das obrigações, em regime de colaboração mútua, no limite de suas competências institucionais.

O presente Plano de Trabalho que compõe o ACT nº 301/2026 não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

A eventual transferência de recursos financeiros ou bens entre os partícipes para o desempenho das atividades do ACT em comento deverá ser realizada por instrumento próprio, observada a legislação de regência.

Assim, cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Plano de Trabalho e no ACT, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes

## **9. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

No âmbito da Polícia Rodoviária Federal, a unidade responsável pelo acompanhamento do ACT será a Diretoria de Operações, por intermédio da Coordenação-Geral de Segurança Viária, figurando como gestor o Coordenador-Geral desta área, podendo haver delegação de atribuição.

No âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a unidade responsável pelo acompanhamento do acordo será a Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias. Por intermédio da Coordenação de Multas e Educação (CMET), figurando como gestor o Coordenador da CMET, podendo haver delegação de atribuição.

## **10. RESULTADOS ESPERADOS**

Por meio do presente Plano de Trabalho avançado, espera-se o pleno e contínuo fluxo de informações entre os partícipes, nos formatos e periodicidades acordados, de modo a viabilizar a realização de ações propostas nos seguintes eixos:

Eixo 1 – Planejamento: Estabelecer um conjunto de planos/ações que vão orientar os partícipes na condução das fases seguintes do ACT;

Eixo 2 – Integração: Estabelecer um conjunto de ações para promover a educação para o trânsito, integrando as ações e programas dos partícipes; e

Eixo 3 – Gestão e avaliação: Estabelecer um conjunto de ações visando acompanhar a realização das ações previstas e os resultados obtidos.

## **11. METAS A SEREM ATINGIDAS**

Para se aferir os objetivos do ACT, as metas estabelecidas serão as definidas com base nos objetivos específicos do item 7, de acordo com a disponibilidade dos recursos empregados na execução deste instrumento.

## **12. PLANO DE AÇÃO**

<b>Eixo</b>	<b>Ação</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo</b>
<b>1</b>	<b>PLANEJAMENTO</b> Designar representantes institucionais para coordenar, articular, acompanhar, e supervisionar as ações do ACT	PRF - DNIT	30 dias
	Elaboração de calendário de ações conjuntas	PRF - DNIT	A cada 360 dias
<b>2</b>	<b>INTEGRAÇÃO</b> Ofertar formação técnica e pedagógica sobre os programas de Educação para o Trânsito do DNIT e da PRF para agentes da PRF e servidores do DNIT envolvidos em ações de educação para o trânsito	PRF - DNIT	Sob demanda
	Promover e realizar ações de divulgação, de sensibilização e de formação visando promover o engajamento para implementação de ações contínuas de Educação para o Trânsito nas redes pública e privada da Educação Básica	PRF - DNIT	Sob demanda
	Prospectar demandas por materiais e recursos pedagógicos de Educação para o Trânsito e estabelecer estratégias para seu desenvolvimento	PRF - DNIT	Sob demanda
	Promover o intercâmbio de informações e de documentos	PRF - DNIT	A cada 360 dias
<b>3 GESTÃO E AVALIAÇÃO</b>	Realizar reuniões técnicas para monitoramento e acompanhamento das ações previstas no âmbito deste ACT	PRF - DNIT	Semestral
	Articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento	PRF - DNIT	Contínua
<b>13. PROPOSIÇÃO</b>	Acompanhar a execução das ações e monitorar os resultados das ações no âmbito deste ACT	PRF - DNIT	Contínua
	Promover a integração e a realização de ações em parceria com os órgãos e entidades públicas e privados, para ampliar o alcance das ações de Educação para o Trânsito	PRF - DNIT	Contínua
<b>14. APROVAÇÃO</b>			

A análise do Plano de Trabalho foi realizada com base nos aspectos técnicos relacionados ao conteúdo das atividades previstas e ao cumprimento das metas e resultados a serem alcançados no âmbito da cooperação proposta.

Ressalta-se que o presente instrumento não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, razão pela qual a avaliação concentrou-se na adequação técnica das ações planejadas e na compatibilidade das atividades com os objetivos institucionais das partes.

Assim, nos termos expostos, aprova-se o Plano de Trabalho apresentado.

Brasília, na data da assinatura.

(Assinado eletronicamente)  
LEONARDO SILVA RODRIGUES  
Coordenador-Geral de Operações Rodoviárias  
Diretoria de Infraestrutura Rodoviária/DNIT



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA**, **Usuário Externo**, em 15/06/2026, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Silva Rodrigues**, **Coordenador-Geral de Operações Rodoviárias**, em 15/06/2026, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24721296** e o código CRC **E631B6FE**.

---